



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR N.º007**

**DE 21 DE JULHO DE 2021**

**BARCAS S.A.  
TRANSPORTES  
MARÍTIMOS –  
DESCUMPRIMENTO  
DA RESOLUÇÃO  
AGETRANSP N.º25,  
DE 23/12/2014 -  
PENALIDADE DE  
MULTA**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto na Resolução AGETRANSP N.º 25, de 23/12/2014, com base no que consta nos autos do processo **SEI-220008/000919/2021** e na forma do disposto no §4º, do art. 22 da Resolução AGETRANSP nº 25/2014, por maioria, vencida a Conselheira Aline Almeida que manteve, na íntegra, a manifestação apresentada conforme CI AGETRANSP/CD-AA SEI Nº341/2021,

**DELIBERA por:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Barcas S.A. Transportes Marítimo a penalidade de multa correspondente *a 100 (cem) vezes o valor da tarifa*, com fundamento no inciso I, do artigo 21, da Resolução AGETRANSP nº 25, de 23/12/2014, em razão do descumprimento do disposto no art. 14, § 2º, cuja infração encontra-se tipificada no art. 20, I, “d”, ambos da Resolução AGETRANSP nº 25/2014.

Art. 2º – Determinar à *Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP N.º17, de 28 de janeiro de 2014*, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

**Murilo Leal**  
**Conselheiro Presidente**

**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
**Conselheira**

**Vicente Loureiro**  
**Conselheiro**



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 30/07/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 02/08/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2032381** e o código CRC **52B50FB0**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000919/2021

SEI nº 20232381

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSRIVER TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.  
Recurso nº 75.195 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/044/100071/2018 - Recorrente: CRBS S/A. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recursos nºs 77.486, 77.487 e 77.488 "EX OFFÍCIO" (ITD) - Processos nºs E04/041/000017/2019, E04/041/000020/2019 e E04/041/000019/2019 - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2331793

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada  
por videoconferência do dia 17/06/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 72.560 - Processo nº E-04/007/3525/2016 - Recorrente: WORLD FREE BARRA COMERCIAL DE PERFUMES LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do lançamento suscitada pelo Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.649 - EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE RECEITA - CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. O lançamento original registrou a imposição de duas penalidades para a conduta da contribuinte, ambas contendo incorreções na especificação dos dispositivos. A JRF, dentro do prazo decadencial, determinou a retificação do Auto de Infração, e o d. Auditor Autuante, em que pese tenha recebido tempestivamente os autos, somente veio a retificar o lançamento após extinto o direito da Fazenda Pública, com violação ao estatuído no parágrafo único do art. 149 do CTN. Assim, escoado o prazo decadencial, o ato de retificação das penalidades na peça fiscal não é suficiente para sanar a nulidade constante da exação original. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO NULO POR UNANIMIDADE.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada  
por videoconferência do dia 23/06/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.359 - Processo nº E04/211/006346/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - Relator: Conselheiro Sergio Mauricio Diniz Festas. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.655 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 74.453 - Processo nº E04/211/009532/2020 Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Relator: Conselheiro Sergio Mauricio Diniz Festas. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.656 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada  
por videoconferência do dia 24/06/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.335. - Processo nº E04/211/007928/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: m-i swaco do brasil - comercio SERVIÇO e mineração LTDA. - Relator: Conselheiro Sergio Mauricio Diniz Festas - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.658 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 77.443. - Processo nº E04/211/015796/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: m-i swaco do brasil - comercio SERVIÇOS E mineração LTDA. - Relator: Conselheiro Sergio Mauricio Diniz Festas - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.659 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 77.458. - Processo nº E04/211/11220/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: AUTO POSTO RM 3 LTDA. - Relator: Conselheiro Sergio Mauricio Diniz Festas. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdãos nºs. 18.667 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada  
por videoconferência do dia 15/07/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.897 - Processo nº E04/211/022882/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: barra gás comércio e serviços ltda. - Relator: Conselheiro Sérgio Mauricio Diniz Festas. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.692 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2331773

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.**  
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recursos nºs 77.686 e 77.695/RO's - Processos nsº E-04/211/010659/2019 e E-04/211/010657/2019 - Interessada: TELEFÔNICA BRASIL S/A - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Sérgio Mauricio Diniz Festas - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 77.625/RO - Processo nº E-04/211/007874/2020 - Interessada: WARTSILA BRASIL LTDA - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Sérgio Mauricio Diniz Festas - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 75.152/RV - Processo nº E-04/040/001034/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 75.171/RV - Processo nº E-04/211/040/00118/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2331819

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.**  
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 73.939/RV - Processo nº E-04/044/100146/2018 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Sérgio Mauricio Diniz Festas - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 77.551/RV - Processo nº E-04/211/006261/2020 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 77.719/RV - Processo nº E-04/211/012692/2019 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 77.552/RV - Processo nº E-04/079/000735/2016 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2331820

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2021, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.**  
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recursos nºs 75.822 e 75.496/RV's - Processos nsº E-04/040/001021/2017 e E-04/040/001064/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Sérgio Mauricio Diniz Festas - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº73.769/RV - Processo nº E-04/040/001631/2014 - Recorrente: ATACADÃO S/A - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Sérgio Mauricio Diniz Festas - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 75.475/RV - Processo nº E-04/040/001627/2014 - Recorrente: ATACADÃO S/A - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 77.064/RV - Processo nº E-04/211/004422/2020 - Recorrente: ALCOOL QUIMICA CANABRAVA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2331821

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA GERENTE  
DE 27/07/2021**

**PROCESSO Nº SEI-040161/008883/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao 2º quinquênio (período base de 24/05/2016 a 21/06/2021), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor MARIO RODRIGUES MAGALHAES, Especialista em Previdência Social, ID Funcional nº 4405769-5, para usufruto em data oportuna.**

Id: 2331673

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO  
DE 23/06/2021**

\*PROCESSO Nº SEI-220012/000177/2021 - RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II, combinado com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o Ato de dispensa de licitação em favor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ - CNPJ 30.121.578/0001-67, para atender despesas com prestação de serviços de hospedagem de mensageria eletrônica (e-mail), incluindo armazenamento de arquivo na nuvem, infraestrutura de hardware, software, armazenamento, backup dos dados, segurança e monitoramento, visando atender a demanda dos domínios geridos pela SEDEFER (desenvolvimento.rj.gov.br), utilizando as boas práticas de Governança de TI, possibilitando concentrar esforços na gestão e exe-

cução de tarefas, dispensando altos investimentos para aquisição e manutenção de hardware, software e técnicos especializados na instalação e manutenção em serviço de mensageria eletrônica (e-mail) próprio, no valor de R\$ 15.252,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais), por um período de 12 (doze) meses.  
\*Omitido no D.O. de 25/06/2021.

Id: 2331816

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 03.08.2021**

**EXONERA**, a pedido, **CAMILLE MENDES COSTA**, Id Funcional 51171848, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a conta de 04 de agosto de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2021.

Id: 2331811

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 007 DE 21 DE JULHO DE 2021**

**BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS -  
DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGE-  
TRANSP Nº 25, DE 23/12/2014 - PENALIDADE  
DE MULTA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto na Resolução AGETRANS nº 25, de 23/12/2014, com base no que consta nos autos do Processo nº SEI-220008/000919/2021 e na forma do disposto no § 4º, do art. 22 da Resolução AGETRANS nº 25/2014, por maioria, vencida a Conselheira Aline Almeida que manteve, na íntegra, a manifestação apresentada conforme CI AGETRANS/CD-AA nº 341/2021,

**DELIBERA por:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Barcas S.A. Transportes Marítimo a penalidade de multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa, com fundamento no inciso I, do artigo 21, da Resolução AGETRANS nº 25, de 23/12/2014, em razão do descumprimento do disposto no art. 14, § 2º, cuja infração encontra-se tipificada no art. 20, I, "d", ambos da Resolução AGETRANS nº 25/2014.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2331461

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA  
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA AGERIO PR Nº 94 DE 29 DE JULHO DE 2021**

**EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE-  
MENCIONA.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; Referência: Processo nº SEI-220009/000002/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a Consultora Técnica III, Ana Carolina Da Silva, matrícula nº 389.

**Art. 2º** - Exonerar a pedido a Consultora Técnica III, Bruna de Carvalho Assunção, matrícula nº 399.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

**ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente

Id: 2331473

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 130 DE 29 DE JULHO DE 2021  
ESTABELECE A VALIDADE DA ASSINATURA  
ELETRÔNICA EMITIDA PELO SISTEMA ELE-  
TRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NA ESFERA  
FEDERAL PARA FINS DE REGISTRO NO  
ÂMBITO DA JUCERJA.**

**O PRESIDENTE DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 10 de junho de 2020, e

**CONSIDERANDO:**  
- os princípios transparência, finalidade, razoabilidade, eficiência, celeridade, publicidade, participação e interesse público;

- o disposto na Portaria ME nº 294, de 04 de agosto de 2020; e

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI-220011/000841/2021.

**DELIBERA:**  
**Art. 1º** - A assinatura digital eletrônica emitida pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na esfera federal é válida para registro de atos e documentos de Empresas públicas e sociedades de economia mista na JUCERJA, desde que aquelas sejam devidamente cadastradas no SEI.

**Parágrafo Único** - É dispensada a declaração de autenticidade para atos e documentos assinados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).